

Questão Discursiva 03793

Luiza ajuizou ação porque, embora há muitos anos se apresente socialmente com esse nome e com aparência feminina, foi registrada no nascimento sob o nome de Luis Roberto, do gênero masculino. Aduz na inicial que, embora nascida com características biológicas e cromossômicas masculinas, desde adolescente compreendeu-se transexual e, ao constatar a incompatibilidade com sua morfologia corporal, passou a adotar a identidade feminina, vestindo-se e apresentando-se socialmente como mulher. Nunca se submeteu à cirurgia de transgenitalização, por receio dos riscos da cirurgia e por entender que isso não a impede de ser mulher. Diante disso, formula pedidos para que seja alterado não somente o seu registro de nome, mas também o registro de gênero, cujo conteúdo lhe causa profundo constrangimento. Demanda que passe a constar o prenome Luiza no lugar de Luis Roberto e o gênero feminino no lugar de masculino. A sentença, contudo, julgou improcedente o pedido, limitando-se a afirmar que o pleito, sem a prévia cirurgia de transgenitalização, fere os bons costumes.

Sobre o caso, responda aos itens a seguir.

A) A sentença pode ser considerada adequadamente fundamentada? Justifique.

B) No mérito, os dois pedidos de Luiza devem ser acolhidos? Justifique.

Resposta #005782

Por: Jack Bauer 22 de Setembro de 2019 às 21:07

a) A resposta só pode ser negativa. A respeito, deve ser lembrado que "bons costumes" é um conceito subjetivo, ou seja, varia de pessoa a pessoa, não servindo para fundamentar uma decisão judicial, que deve prezar pela aplicação do direito ao caso concreto, sem manifestações pessoais. Tal premissa foi reforçada pelo CPC/15, que em seu art. 489, §1º, afirma expressamente que não se considera fundamentada a decisão que se emprega conceitos jurídicos indeterminados, e aquela que não enfrenta todos os argumentos levantados pela parte.

b) Sim, os dois pedidos devem ser acolhidos. Nos termos do art. 926 e 927 do CPC, os juízes devem observar a jurisprudência dos Tribunais Superiores. Nesse sentido, observo que o STF já decidiu, com repercussão geral, que, pelos princípios da intimidade, privacidade, dignidade humana, dentre outros, a pessoa tem direito à mudança de nome e de gênero, independente de maiores requisitos, como cirurgia de transgenitalização.

Resposta #006242

Por: Ailton Weller 9 de Julho de 2020 às 08:15

A) A sentença não pode ser considerada no caso como adequadamente fundamentada, uma vez que vai de encontro com a previsão do artigo 483, § 1º, incisos II e III, do CPC, pois empregou conceito jurídico indeterminado, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso, assim como invocou motivo que se prestaria a justificar qualquer outra decisão.

B) No mérito, é possível o acolhimento dos pedidos, para a retificação de seu nome e gênero, conforme já decidiu o STF, tendo em vista que basta ao Poder Público declarar o gênero que a pessoa se autodeclarar, não podendo constituir uma situação, mas apenas assentir no tocante a vontade da pessoa transgênero, assim também em relação ao nome desta pessoa, com base nos valores da dignidade humana (art. 1º, III, CF), direito à igualdade (art. 5º, I, CF), direito à intimidade e privacidade (art. 5º, X, CF) e uma interpretação do artigo 58, da Lei 6.015/73 à luz da Constituição Federal.

Por fim, vale lembrar que o STF decidiu que a alteração de gênero e nome independe de cirurgia de transgenitalização ou de outros tratamentos, podendo se fazer tal alteração diretamente no registro civil.